



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha

JUSTIFICATIVA

PREGÃO PRESENCIAL n. 01/2023
Contrato n. 20/2023

Ratifico em ___ de _____ de 2024

Ana Cláudia Andrade Dias de Souza
ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TELHA/SE**, através da sua Presidente, a **Sra. ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA**, vem justificar o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO (PRAZO E VALOR) N. 20/2023, CUJO OBJETO DIZ RESPEITO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL celebrado com a empresa **TARCISIO DANTAS BARBOSA EPP – CNPJ N. 12.879.803/0001-47**, em conformidade com os artigos 57, II e 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, bem como das CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUARTA e QUINTA, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que esta Casa Legislativa necessita da continuidade dos serviços e que estes estão sendo executados de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que tal prorrogação do prazo por mais 12 meses está prevista na CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, com fundamento no art. 57, II da Lei n. 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Estado de Sergipe
Câmara Municipal de Telha

CONSIDERANDO, que o reajuste proposto encontra guarida tanto na CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO, bem como no art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima delineados, opina a Presidente da Câmara de Vereadores de Telha/SE, pelo acatamento do prazo e reajuste de preço ao Contrato n. 20/2023, cujo objeto diz respeito **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente (Edital de Pregão Presencial n. 01/2023 e seus anexos), devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do 1º TERMO ADITIVO ao contrato supra, ex vi artigos 57, II e 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, bem como das CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA.

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU n. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como, no Acórdão do TCU n. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual, será dada ampla publicidade no site da Câmara.

Telha/SE, 20 de novembro de 2024


ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara